



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Organizadora
e Legislativa

9 / 6 / 82

Para parecer até 15 / 6 / 82

O Presidente,

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

Entrada N.º 564 Data 17/8/82

105

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL

Os trabalhos da Assembleia Regional e a experiência adquirida através dos tempos indicam a necessidade dum esforço de adaptação do Regimento da Assembleia às exigências que vão surgindo.

Nesta base os signatários apresentam nos termos da alinea a) do nº. 1 do artigo 229º. da Constituição o seguinte:

ARTIGO 2º.

1.
2.

3. O Presidente da Assembleia Regional poderá, ouvida a conferência dos Grupos Parlamentares e partidos, convidar, de acordo com os usos e costumes, a tomar lugar na Assembleia e a dirigir-lhe uma mensagem o Presidente ou deputações especiais de Assembleias congêneres de Países estrangeiros.

ARTIGO 3º.

1. A justificação de faltas a qualquer reunião da Assembleia deverá ser apresentada no prazo de 10 dias a contar do termo do facto justificativo.
2.
3.

ARTIGO 4º.

1.
2. A decisão do Presidente será notificada ao interessado e publicada no Diário da Assembleia Regional dos Açores.
3. O Deputado posto em causa terá o direito a ser ouvido e de recorrer da decisão do Presidente para o Plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste por escrutínio secreto.

ARTIGO 5º.

1. A declaração de renúncia ao mandato será escrita e apresentada pelo



Deputado ao Presidente da Assembleia.

- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

ARTIGO 8º.

1. Os deputados eleitos por cada partido podem constituir um grupo parlamentar.

- 2.
- 3.
- 4.

ARTIGO 9º.

1. Cada grupo parlamentar, ou partido não constituído em grupo, indicará mensalmente à Mesa da Assembleia os deputados afectos nos termos do nº. 1 do artigo 9º. e bem assim os que utilizaram a faculdade prevista na alínea c) do nº. 2 do mesmo artigo do Estatuto do Deputado.

2. Cada grupo parlamentar pode ainda reunir, na sede da Assembleia Regional, os seus deputados afectos, nos meses em que não houver sessões ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 10º.

- 1.
- 2. Aos grupos parlamentares, bem como a cada deputado, serão atribuídos os indispensáveis serviços de apoio.

ARTIGO 14º.

(Eliminação do número 2)

ARTIGO 20º.

- 1.
- a)
- b) Exercer, por delegação, os poderes previstos nas alíneas b), c), d), m) e n) do artigo 16º., com excepção da assinatura de documentos a serem presentes aos Órgãos de Soberania, ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional.



.../...

- c)
- 2.

ARTIGO 25º.

(Eliminação do artigo 25º.)

ARTIGO 33º.

- 1.
- 2.
- 3. (Eliminação)

ARTIGO 34º.

- 1. As competências definidas nos demais artigos desta secção entendem-se sem prejuízo da sua atribuição específica a comissões eventuais.
- 2. As comissões permanentes devem apresentar relatório da sua actividade para conhecimento do plenário até ao início de cada período legislativo.

ARTIGO 54º.

- 1. Durante o funcionamento do Plenário não será permitida no recinto reservado às reuniões a presença de pessoas que não tenham assento na Assembleia ou não estejam em serviço.
- 2. O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo da regra do artigo 112º.

DIVISÃO II
SESSÃO PRELIMINAR

ARTIGO 57º.

(Hora e Local)

.....

.../...



.../...

ARTIGO 60º.

(Abertura de sessão)

Concluída a chamada, o Presidente anunciará o número de Deputados eleitos presentes e declarará aberta a sessão, dando instruções no sentido de ser franqueada entrada ao público no local a ele reservado.

ARTIGO 64º.

(Indicação de Deputados)

Aprovada a proposta, o Presidente solicitará aos Deputados dos diversos Partidos representados na Assembleia que enviem para a Mesa o nome dos Deputados eleitos que hão-de fazer parte da Comissão de Verificação de Poderes.

ARTIGO 74º.

(Eleição da Mesa)

1. Proceder-se-á seguidamente à eleição por escrutínio secreto, sendo os Deputados chamados a votar por ordem alfabética, cabendo o primeiro lugar ao partido mais votado na eleição para a Assembleia Regional e assim sucessivamente.
2.

ARTIGO 77º.

(Saudação do Presidente eleito)

1. O Presidente da Mesa Provisória saudará o Presidente da Assembleia e convida-lo-á a ocupar o seu lugar.
2. O Presidente, uma vez no seu lugar, convidará os Secretários a ocuparem os lugares deles.

DIVISÃO III

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 79º.

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de antes da ordem do dia será destinado:
 - a) À leitura, pela Mesa, do expediente, bem como dos anúncios que o Regimento impuser;
 - b) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar pro postos pela Mesa ou por algum Deputado.
 - c) Ao tratamento, pelos Deputados, de assuntos de interesse político re levante para a Região.



.../...

2.
.....

ARTIGO 80º.

(Expediente e informação)

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

f) À menção de qualquer projecto ou proposta de diploma, de resolução ou de moção apresentadas à Mesa.

ARTIGO 82º.

1. A Assembleia poderá deliberar, a requerimento de um Deputado, apoiado por outros quatro, prolongar, duas vezes em cada semana, o período normal de antes da ordem do dia até ao máximo de uma hora.

2.
.....

Propõe-se que o artigo 83º. passe a figurar antes do artigo 81º..

DIVISÃO IV

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

.....
.....

ARTIGO 85º.

(Direitos dos partidos à fixação da ordem do dia)

1

2. Se os Deputados eleitos por um partido não se constituírem em grupo parlamentar, terá esse partido direito à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária na sessão legislativa.

- 3.
- 4.
- 5.

.../...



.../...

ARTIGO 86º.

-
- 1. A requerimento de cinco Deputados, ou dos Deputados.....
- 2.

ARTIGO 108º.

- 1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- 2. As diligências previstas neste artigo serão efectuadas através do Presidente da Assembleia.

ARTIGO 116º.

(Elaboração e distribuição)

- 1. Incumbe ao serviço da Assembleia sob direcção da Mesa, providenciar pela impressão e distribuição do Diário.
- 2. (Eliminação)

ARTIGO 117º.

(Eliminação)

ARTIGO 125º.

- 1.
- 2.
- a)
- b)
- 3. Findo o prazo previsto no número anterior e havendo recurso, o Presidente incluirá a apreciação do mesmo na primeira parte da ordem do dia da reunião seguinte.

ARTIGO 127º.

(Envio dos projectos e propostas de decreto regional)

- 1.
-
- 2. O Presidente poderá também enviar à comissão que se tenha pronunciado sobre o projecto ou proposta de decreto regional qualquer proposta de alteração que afecte os princípios e o sistema do texto a que se refere.

.../...



ASSEMBLEIA REGIONAL

.../...

ARTIGO 128º.

(Eliminação)

ARTIGO 140º.-A

É admissível à aprovação, na generalidade, vários projectos ou propostas com o mesmo objecto; neste caso, a Assembleia deliberará, também, sobre aquele que servirá de base à apreciação na especialidade.

ARTIGO 146º.

(Segunda deliberação)

1.
2.
3. A votação na generalidade versará sobre a confirmação do decreto da Assembleia Regional; a confirmação não exclui a possibilidade de alterações na especialidade.

ARTIGO 151º.

(Início do Processo)

Num prazo não inferior a cinco dias nem superior a dez dias parlamentares após a publicação será marcada uma reunião da Assembleia, de cuja ordem do dia constará a discussão e votação sobre a oportunidade de se iniciar o processo de elaboração do projecto de Estatuto.

ARTIGO 152º.

-
1.
 2.
 3. (Eliminação)

ARTIGO 162º.

(Normas a seguir)

No exercício da sua competência de iniciativa legislativa, a Assembleia Regional, na elaboração do projecto a apresentar à Assembleia da República, seguirá as normas contidas neste Regimento para o processo legislativo comum, se o Plenário nada deliberar em contrário.

ARTIGO 167º.

(Discussão e votação)

1. A discussão e votação regular-se-ão segundo as regras do processo legislativo comum ou segundo normas que o Plenário aprove para o efeito, quando o julgar mais conveniente.

.../...



2. O plano é votado na generalidade e os seus programas são votados na especialidade.

ARTIGO 186º.

(Debate)

1.
2.
3.
4. No omissio aplica-se o disposto nos artigos 182º. e 183º..
5.

ARTIGO 196º.

(Discussão e votação)

A discussão e votação seguirão os trâmites do processo legislativo comum.

Horta, 7 de Maio de 1982

Os Deputados

[Handwritten signatures of five deputies]

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: Projeto de decreto - regional	
Ass.: Alteração ao regimento da Assembleia Regional	
Entrada n.º 4/82	de 09/06/82
Arquivo n.º 105	
O Responsável	
<i>[Signature]</i>	
LEGISLAÇÃO	